



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00030/2021

Data de autuação
09/02/2021

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

Ementa:

DENOMINA DE VEREADOR CHICO QUINCAS A ARENINHA A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PROJETO DE LEI		
Autor:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Usuário assinator:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Data da criação:	06/02/2021 18:45:08	Data da assinatura:	06/02/2021 18:47:01



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

AUTOR: DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

PROJETO DE LEI
06/02/2021

DENOMINA DE “VEREADOR CHICO QUINCAS” A
ARENINHA A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE
VÁRZEA ALEGRE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado de “VEREADOR CHICO QUINCAS” a Areninha a ser construída no município de Várzea Alegre.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCOS SOBREIRA

DEPUTADO

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a presente proposição que homenageia ao senhor Francisco Bezerra Quincas, por justa e merecedora de enaltecimento público e formal.

Francisco Bezerra Quincas nasceu de uma família pobre no sítio São Vicente, município de Várzea Alegre, tendo treze irmãos cujos pais são: Joaquim Bezerra Quincas e Luíza Alves de Lima.

Chico Quincas, como é conhecido desde os tempos de menino, casado em primeiras núpcias com Dona Lizieux, de cuja união nasceram os filhos Joaquim, Ivan e Mundinha “in memoriam”; e, com a perda da esposa, veio a se casar com Dona Almira, casamento que perdura até os dias atuais. Do segundo casamento nasceram os filhos Francisco (Fanta), Maria Aparecida (Lala), Telma, Lizieux, Cecília, Raimundinho, Marconio, Luíza e Lizziane.

Chico Quincas carrega em sua extensa biografia, além dos feitos materiais que o faz digno e merecedor desta digna condecoração, uma marca indelével em seu caráter que o fez e faz diferente, desde os dias de criança, como amigo, irmão, bom filho que foi, excelente pai, a marca da humildade. Esse traço lhe é característico e o reconhecimento é incontestável. Ainda assim, foi Chico Quincas um líder em todos os momentos de sua vida.

Chico Quincas nasceu em berço rural, conhecendo desde a infância as dores e sofrimentos de uma família que tem de tirar deste nosso solo árido o sustento adequado da família. Foi homem do comércio, da indústria, sem jamais se separar do apego ao campo e todas as vicissitudes.

Chico Quincas fez recentemente noventa anos e recebeu da família uma justa homenagem. Um homem que construiu essa trajetória, que juntou os frutos de dois casamentos e os criou com amais sublime igualdade e amor, pode se dar ao luxo de ser homenageado e reconhecido como pai que foi e exemplo em tudo, o pai que jamais lançou mão de uma simples palmada em qualquer dos filhos, porém impõe respeito a todos, admiração e obediência apenas com o olhar singelo ainda nos dias atuais.

Reunido com o cunhado Antão e o amigo Lázaro Gonçalves Pinho, ao contemplar aquela várzea impressionante no riacho do Peri Peri, germinou na mente destes três homens a ideia de uma indústria que pudesse manter no campo jovens que àquele tempo outro não era o sonho a não ser sofrer em São Bernardo do Campo. Foi aí que nasceu a Cerâmica Peri. Um sonho que nasceu, cresceu, floresceu, enfrentou dificuldades, porém jamais deixou de prestar os relevantes serviços ao povo de Várzea Alegre. Detalhe foi ali mesmo no Peri Peri, separado do São Vicente apenas pelo Riacho, que Chico Quincas viu aquele sonho familiar se tornar realidade, atravessar o tempo, os choques – e foram tantos – e hoje, ali no sítio Varzinha, resiste pagando imposto, gerando empregos, fornecendo bens essenciais ao desenvolvimento local e regional.

Hoje, possuí Chico Quincas uma família que carrega no DNA o traço do empreendedorismo. Seus filhos, munidos de uma qualidade que a genética tratou de incrustar como característica sólida, a simplicidade, são todos empreendedores e a marca de Chico Quincas se espalha em nossa cidade e atravessa as divisas do Ceará. Aliás, não se sabe se o traço genético é tão somente no que tange ao empreendedorismo ou ao caráter, retidão, bondade e cidadania.

Chico Quincas ainda foi político, ofício que exerceu em sua plenitude com a mais cristalina certeza de que, do ponto de vista econômico, sempre foi de muito prejuízo, porém, se portou na certeza única de servir ainda mais o seu povo. Apesar de jamais ostentar qualquer traço de soberba por haver integrado o poder legislativo de Várzea Alegre, Chico Quincas muito se orgulha desta nobre função, tanto nos mandatos mais recentes, quantos naqueles onde o vereador trabalhava sem qualquer tipo de remuneração. Talvez nesse tempo, o múnus fosse até mais prazeroso, não se cansa de proferir Chico Quincas. Igualmente orgulhoso foi para Chico Quincas o exercício de presidente da Câmara de vereadores de Várzea Alegre, ofício que exerceu com a mesma retidão e simplicidade de sempre. Hoje, para Chico Quincas, não se sabe qual o maior dos seus prazeres, o certo é que nenhum deles traz suntuosidade ou ostentação, mas se alegra quando vê reunida sua família, se compraz ao acolher o seu irmão Messias, gosta de um carteadado e curte a calçada do comércio de Telma, sua filha. É bem verdade que lamenta, e muito, não poder mais descer a ladeira do hospital Santa Maria e ver Dr. Iran sentado naquele parapeito, fumando, jogando conversa fora naqueles momentos de folga do seu amigo eterno. Esses momentos ainda lhe fazem falta até os dias de hoje.

Submetemos a apreciação do presente projeto aos nobres pares, esta justa homenagem que se eternizará com a denominação da Areninha “Vereador Chico Quincas”.



DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	11/02/2021 10:39:12	Data da assinatura:	12/02/2021 10:53:56



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
12/02/2021

LIDO NA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

CUMPRIR PAUTA.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	18/02/2021 15:15:57	Data da assinatura:	18/02/2021 15:16:02



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
18/02/2021

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Françoysa Carolina

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**PROTOCOLO
RECEBI**

22 FEV 2021

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Fortaleza, 19 de fevereiro de 2021

Ofício nº 021/2021-PROC.

Senhor Secretário:

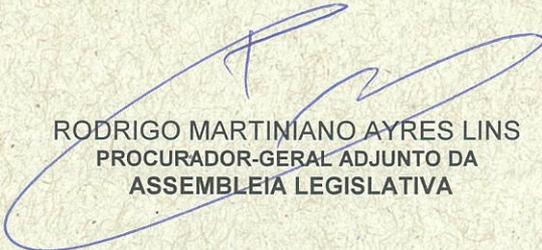
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00030/2021, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO MARCOS SOBREIRA**, que **DE-NOMINA DE VEREADOR CHICO QUINCAS A ARENINHA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE-CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

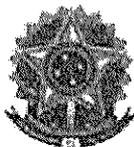
1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
FRANCISCO BEZERRA QUINCAS

CPF:

116.014.933-04

MATRÍCULA:

020545 01 55 2019 4 00018 104 0006611 60

Sexo: masculino Cor: Parda Estado Civil e Idade: casado e 97 anos de idade

Naturalidade: Várzea Alegre/CE Documento de Identificação: 1.081.979 - SPSP/CE Eleitor: SIM

Filiação e Residência: JOAQUIM ALVES BEZERRA e LUIZA ALVES DE LIMA

Data e Hora de Falecimento: dois de novembro de dois mil e dezanove. Hora: 05:00
Dia: 02 Mês: 11 Ano: 2019

Local de Falecimento: Rua Antonio Alves Costa, nº 331, Bairro Zezinho Costa em Várzea Alegre/CE

Causa(s) de Morte: a) infarto cardíaco, b) parada c respiratória, c) senilidade

Sepultamento/Crematório(Município e Cemitério, se conhecido): Cemitério do Sítio São Vicente, sede rural, deste Município Declarante: FRANCISCO BEZERRA QUINCAS FILHO, documento de identificação nº 18242481 SSP/CE

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito: pelo(a) doutor(a) RAIMUNDO SATIRO, CRM nº 1966

Observações:
O falecido era eleitor, deixou bens a inventariar e não deixou testamento conhecido. Foi apresentada a Declaração de Óbito nº 27775409-3. Deixou viúva a Sra. Almira Pinho Bezerra (Certidão de Casamento nº 107, às fls. 26 e v, do livro B-02 desta Serventia) Era titular do benefício nº 63.798.603-6, portador do título de eleitor nº 019069830795, zona 052, seção 0032. Teve 12 (doze) filhos de nomes: Joaquim Bitu Bezerra, José Ivan Bitu Bezerra, Francisco Bezerra Quincas Filho, Maria Aparecida Pinho Bezerra de Brito Aragão, Antonia Telma Pinho Bezerra Vieira, Lisieux Pinho Bezerra Brito, Cecília de Moraes Bezerra Castelo, Raimundo Moraes Neto, Francisco de Moraes Bezerra, Luiza Graziela Pinho Bezerra Rodrigues e Lizziane Pinho Bezerra, todos vivos e maiores de 18 (dezoito) anos de idade. Raimunda Bitu Bezerra, falecida. Registro feito em 09/11/2019. O(A) declarante ignora os demais dados. Óbito registrado no Livro nº C-18, Folha nº: 104 e v., Termo nº: 6611

Anexações de Cadastro SEM INFORMAÇÕES

2ª Via Certidão Óbito (4014) Emolumento R\$: 40,28, Fermoju 5,48, Selo 8,14, ISS 2,02, FAADep 2,02, FRMMP: 2,02, Total= 58,96

CARTÓRIO LAVOR NOROES - Ofício de Notas e de Registro da Sede da Comarca de Várzea Alegre/CE
Alexandre de Lavor Norões - Oficial
Rua Coronel Pimpim, nº 55, Centro
CEP: 63.540-000, Várzea Alegre/CE
Telefones: (88) 3541-2001 / 9956-0694
E-mail: cartorio1v@yahoo.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé.
Várzea Alegre - CE, 15 de fevereiro de 2021
Eu, Joyce Silveira Sousa
(Joyce Silveira Sousa), Auxiliar Administrativo, o digitei, conferi e assino.
Eu, Antônia Risomar de Oliveira
(Antônia Risomar de Oliveira), Escrevente Substituta, o subscrevo e dou fé.

Válido somente com selo de autenticidade.



arpencard AA 001776843 P



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

SISTEMA DE VIRTUALIZAÇÃO DE PROCESSOS-VIPROC

Nº DO PROCESSO: 01994466/2021

DATA: 22/02/2021

HORA: 12:59

ORIGEM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO

ENCAMINHAMENTO / OFICIO

OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº 021/2021 - PROC TRAMITA NESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA O PROJETO DE LEI Nº 00030/2021, DE AUTORIA DO SR. DEPUTADO MARCOS SOBREIRA QUE DENOMINA DE VEREADOR CHICO QUINCAS A ARENINHA LOCALIZADA NO MUNICIPIO DE VARZEA ALEGRE-CE.

AUTOR(ES)

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS -
PROCURADOR ADJUNTO DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

FAVORECIDO(S)

TRAMITAÇÕES DO PROCESSO

DE	PARA	DATA	RESPONSÁVEL PELO TRÂMITE
ASSEMBLEIA - SEPRO	ASSEMBLEIA - SEPRO	22/02/2021	ISABELLE
ASSEMBLEIA - SEPRO	SOP - PROTOCOLO	22/02/2021	ISABELLE
Assuper	Gered	26/02/21	Jufferson
Gered	Gefed	15.03.2021	to
Assuper	Gedop/IGT	16.07.2021	facinda
GEDOP/IGT	GEDOP	07/04/2021	Weber
Assuper	gered	28.05.2021	to
Gered	Assuper	31.05.2021	to
Assuper	Gered	20.08.2021	Lins
Gered	gered	20.08.2021	to
Assuper	Protocolo - ALLE	24.08.21	to
Assuper PROTOCOLO/SOP	ASSEMBLEIA	29/02/21	A



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo

05183/2021 (vol.1)

Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

Assunto

260 - OUTROS

Data de autuação

25/08/2021

Autor

SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS - SOP - CE

Favorecido

SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS - SOP - CE

OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº 021/2021 - PROC TRAMITA NESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA O PROJETO DE LEI Nº 00030/2021, DE AUTORIA DO SR. DEPUTADO MARCOS SOBREIRA QUE DENOMINA DE VEREADOR CHICO QUINCAS A ARENINHA LOCALIZADA NO MUNICIPIO DE VARZEA ALEGRE-CE.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

01999 9607 2021



Fortaleza, 19 de fevereiro de 2021

Ofício nº 021/2021-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00030/2021, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO MARCOS SOBREIRA**, que **DE-NOMINA DE VEREADOR CHICO QUINCAS A ARENINHA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE-CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 01994466/2021	Fortaleza-CE, 24 de Fevereiro de 2020
DE: ASSUPER/SOP	PARA: GERED / SOP
Michelle Cohen	Justiniano José Camurça Filho
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO	

Encaminhando o presente processo para análise e providências, do of. nº 021/2021/AL, acerca da solicitação de informações sobre areninha do mun. de Várzea Alegre-Ce.

ASSUPER/SOP



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 01994466/2021 Fortaleza-CE, 11 de Março de 2021
De: GERED-SOP Para: GEFOE-SOP
Justiniano José Camurça Filho Roberto Bringel de Oliveira Correia
Assunto: Solicita informações sobre a Areninha no Município de Várzea Alegre – CE.

Tratam o processo Vipro N° 01994466/2021, de solicitação acerca da Areninha localizada no município de Várzea Alegre – CE., apresentada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em documento inaugural dos autos.

Encaminhamos o referido processo para conhecimento e manifestação da fiscalização da obra, no que concerne as indagações postas nos itens 5. e 6. do documento de folhas 02.


Eng.º Justiniano José Camurça Filho
Gerente de Obras de Edificações-SOP



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO	
PROCESSO: 01994466/2021	FORTALEZA – CE, 15 DE MARÇO DE 2021
DE: DIFOR	PARA: GEDOP/IGUATÚ
ENGº.:ROBERTO BRINGEL	GERENTE: WEBER TEIXEIRA CAVALCANTE
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES	

Conforme solicitado pela GERED – SOP, encaminhamos o presente processo para manifestação dessa GEDOP quanto às informações solicitadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Ceará constante do ofício nº 021/2021 – PROC. fls. 02. Atentando-se para a urgência devida, conforme solicitação da procuradoria da Assembleia Legislativa.




Roberto Bringel - SOP
GEFOE

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO	
Processo N°: 01994466/2021	Data: 31/03/2021
De: GEDOP - IGT	Para: GEFOE - SOP
Eng.º: Weber Teixeira Cavalcante	Eng.º: Roberto Bringel de Oliveira Correia
Assunto: Resposta a Questionamentos	

Decorrente de solicitação realizada pela Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, esta gerência vem por meio informar respostas aos questionamentos a seguir discriminados da obra a seguir relacionada:

- Obra: Construção de uma areninha localizada município de Várzea Alegre-CE.

Questionamentos:

5 – Se sua construção já foi concluída.

Resposta: Não.

6 – Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Resposta: A obra em questão não foi iniciada, não havendo, até o momento, ordem de serviço publicada.



Eng.º Weber Teixeira Cavalcante
Mat: 300016-9-9 CREA: 329695-CE
Gerente do GEDOP - SOP/Iguatu



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO	
PROCESSO: 01994466/2021	Fortaleza - CE 28 de Maio de 2021
DA: GEFOE/SOP	PARA: GERED/SOP
ENG.º Roberto Bringel de Oliveira Correia	Eng.º Justiniano José Camurça Filho
ASSUNTO: Solicitação de Informações	

Retornamos o presente processo nº 01994466/2021, informações prestadas em Doc. fl. 06, conforme solicitado.




Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia
DIFOR/GEFOE-SOP



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO



Processo N.º 01994466/2021

Fortaleza-CE, 31 de Maio de 2021

De: GERED-SOP

Para: GERED-SOP

Justiniano José Camurça Filho

Maurício Peixoto

Assunto: Solicitação

Encaminhamos os autos para conhecimento das informações prestadas pela fiscalização, cito doc. de fls. 06, ao tempo que solicitamos informar sobre os questionamentos 1., 2., 3. e 4., postos no doc. Inaugural dos autos.


Eng.º Justiniano José Camurça Filho
Gerente de Obras de Edificações-SOP





Fortaleza, 19 de Agosto de 2021.

Ofício nº 27/2021 – DIRET / SOP

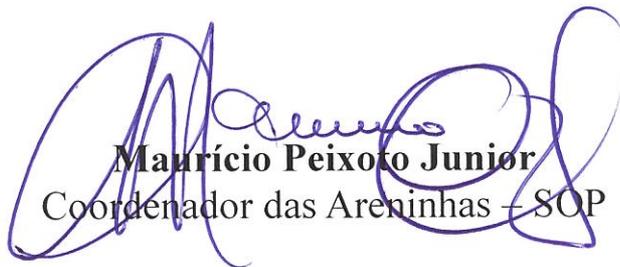
Ao Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa,

Conforme solicitação fl. (02) do Processo em pauta, temos a informar:

1. Sim;
2. Sim;
3. Não;
4. Não;
5. Não.
6. Finalizando processo licitatório para início/obra.



Atenciosamente,


Maurício Peixoto Junior
Coordenador das Areninhas – SOP



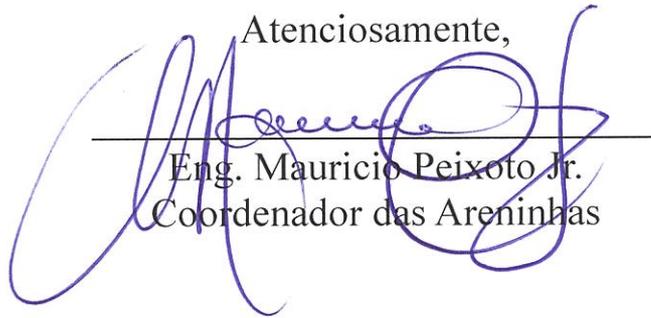
FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo nº: 01994466/2021	Fortaleza – CE, 19 de Agosto de 2021
DE: DIRED – SOP	PARA: DIRED – SOP
Eng.º Maurício Peixoto Jr.	Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito
ASSUNTO: RESPOSTA ASSEMBLEIA	

- 1.0 Visto;
- 2.0 À DIRED para conhecimento e encaminhamento.



Atenciosamente,


Eng. Mauricio Peixoto Jr.
Coordenador das Areninhas



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 01994466/2021	Fortaleza-CE 20 de Agosto de 2021
DE: DIRED /SOP	PARA ASSEMBLEIA - ALCE
Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito	Rodrigo Martiniano Y. Lins
ASSUNTO: Solicitação	

Em atenção solicitação contida no Ofício N° 021/2021 – PROC em doc.02, retornamos os autos para conhecimento documento de fls. 09.

Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito
Diretor de Engenharia de Edificações



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 030/2021- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	27/08/2021 09:50:20	Data da assinatura:	27/08/2021 09:50:28



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
27/08/2021

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TÉCNICO-JURÍDICO RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0030/2021		
Autor:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Usuário assinator:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Data da criação:	18/10/2021 16:26:52	Data da assinatura:	18/10/2021 16:27:10



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
18/10/2021

PROJETO DE LEI Nº 00030/2021

AUTORIA: DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

EMENTA: “DENOMINA DE VEREADOR CHICO QUINCAS A ARENINHA A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE-CE.”

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o *Projeto de Lei nº 000030/2021* de autoria do Excelentíssimo Senhor *Deputado Marcos Sobreira*, cuja ementa encontra-se acima transcrita.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º. Fica denominado de “VEREADOR CHICO QUINCAS” a Areninha a ser construída no município de Várzea Alegre.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A justificativa da presente propositura encontra-se nos autos do referido Projeto de Lei.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Assim, os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Na Constituição Federal vislumbra-se, ainda, a previsão de descentralização, meramente administrativas, muito mais restritas que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as esferas.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Nesse sentido, a Carta Magna Estadual, seguindo o princípio da simetria constitucional e do paralelismo das formas, estatui, em seu art. 14, incs. I e IV, ex vi legis:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – Respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – Respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Por outro lado, na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art.24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Competência, segundo José Afonso da Silva, (“Curso de Direito Constitucional Positivo”. 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479) é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.

Finalizadas essas considerações iniciais sobre federação e competências legislativas, lembra-se, com o devido respeito, que pretende-se mostrar que é a Constituição Federal quem determina qual das pessoas políticas fará o quê, não podendo uma invadir a seara da outra, aí incluindo as normas fixadas na Constituição Estadual. A repartição de competências entre os diferentes níveis de governo é um dos elementos da autonomia dos entes federativos.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, deduz-se, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, **o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal**.

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, *in verbis*:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - As ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - As terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. **Incluem-se entre os bens do Estado:**

I – Os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – Os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. **Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:**

(...)

XIII – **bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;** (*grifo nosso*)

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente de *vereador Chico Quincas*” a *Areninha a ser construída no município de Várzea Alegre/CE*.

Consta em anexo via da certidão de óbito de Francisco Bezerra Quincas (filho de Joaquim Alves Bezerra e Luiza Alves de Lima), falecido em 02/11/2019 (*dois de novembro de dois mil e dezenove*). Sendo assim, cumpe-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – Atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula. (grifo inexistente no original)

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Ademais, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº 021/2021–PROC, datado em 19 de fevereiro de 2021, nos foi informado, através do Despacho da DIRET/SOP para GERED Processo Nº 10641399/2019, datado de 24 de fevereiro de 2021, em resposta à supracitada solicitação de fls. 03 que:

Ofício SOP nº 27/2021

Ofício nº 021/2021–PROC

Ref. Proc. nº 01994466/2021

1. Se efetividade a ARENINHA foi ou está sendo constituído com recursos públicos do Estado do Ceará; 1. Sim;
1. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de convênio, nos termos da Lei 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019); 2. Sim;
1. Se a ARENINHA pertence ou permanecerá ao Domínio Público Estadual; 3. Não;
1. Se a Unidade já foi oficialmente denominada; 4. Não;
1. Se a sua construção já foi concluída; 5. Não;
1. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase. 6. Finalizando processo licitatório para início/obra.

Deste modo, é de suma importância destacar a **Lei nº 16.968, de 27 de agosto de 2019**, que determina que compete à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a denominação de bem público, desde que prevista em cláusula expressa no convênio ou congêneres, e que o financiamento da referida obra pelo Governo do Estado, seja em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), como dispõe seu art. 1º:

Art. 1º Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Os convênios e instrumentos congêneres dispostos do caput deste artigo, já finalizados ou em execução, cujo aporte seja mais de 50% (cinquenta por cento) oriundo de recursos do Governo do Estado, serão denominados pela Assembleia Legislativa. *(Grifo nosso)*

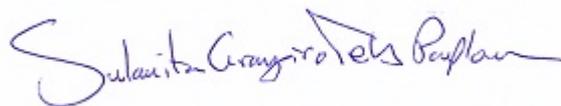
Portanto, em face ao supracitado documento, **confirmou-se que os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% da obra financiada, atendendo, desta maneira, ao requisito estabelecido no Parágrafo único da Lei nº 16.968/2019** Portanto, verifica-se então que o presente projeto de lei se encontra em concordância com a competência atribuída pela referida legislação, cabendo assim, ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação.

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente *Projeto de Lei 00030/2021*, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 30/2021 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	19/10/2021 00:01:19	Data da assinatura:	19/10/2021 00:01:26



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
19/10/2021

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral em exercício.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 0030/2021-PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	19/10/2021 09:29:15	Data da assinatura:	19/10/2021 09:29:23



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
19/10/2021

De acordo com o parecer.
À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'R' and 'M' followed by 'AYRES LINS'.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR EM PROJETO NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	20/10/2021 11:42:51	Data da assinatura:	20/10/2021 11:49:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
20/10/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado OSMAR BAQUIT

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	00050/2021	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: INFORMAÇÃO Nº (S/N) - (CCJR)		
Autor:	99012 - MARIA REJANE ASSUMPÇÃO AUTO		
Usuário assinator:	99012 - MARIA REJANE ASSUMPÇÃO AUTO		
Data da criação:	20/10/2021 11:51:56	Data da assinatura:	20/10/2021 11:51:56



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COORDENADORIA DAS COMISSÕES

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00050/2021
20/10/2021

Termo de desentranhamento INFORMAÇÃO nº (S/N)
Motivo: Documento duplicado

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI 0030/2021 DE AUTORIA DO DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Autor:	99071 - DEPUTADO OSMAR BAQUIT		
Usuário assinator:	99071 - DEPUTADO OSMAR BAQUIT		
Data da criação:	13/12/2021 19:22:26	Data da assinatura:	13/12/2021 19:22:33



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO OSMAR BAQUIT

PARECER
13/12/2021

Projeto de Lei nº 0030/2021 de autoria do deputado Marcos Sobreira

Matéria: Denomina de vereador Chico Quincas a Areninha a ser construída no município de Várzea Alegre.

Submete-se à apreciação deste subscritor a demanda em epígrafe para oferta de parecer.

Ressalte-se que no tocante aos aspectos legais não se vislumbra impedimento à sua regular tramitação. Assim sendo, ofertamos **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação do **Projeto de Lei 0030/2021**.

DEPUTADO OSMAR BAQUIT

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	22/02/2022 16:20:40	Data da assinatura:	22/02/2022 16:20:44



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
22/02/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 22/02/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

Romeu Aldigueri

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	23/02/2022 13:15:08	Data da assinatura:	24/02/2022 12:29:41



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
24/02/2022

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 7ª (SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 14ª (DÉCIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO VINTE E SEIS

**DENOMINA VEREADOR CHICO QUINCAS A
ARENINHA NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica denominada Vereador Chico Quincas a Areninha no município de Várzea Alegre.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de fevereiro de 2022.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.º SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 09 de março de 2022 | SÉRIE 3 | ANO XIV Nº055 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 20,74

PODER EXECUTIVO

LEI Nº17.199, 06 de abril de 2020.

(Autoria: Jeová Mota, Dr. Carlos Felipe, Elmano Freitas, Sérgio Aguiar, Evandro Leitão, Romeu Aldigueri, Nezinho Farias, Audic Mota, Érika Amorim e Marcos Sobreira)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO DESEMBARGADOR WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo, natural do Município de Campo Maior, no Estado do Piauí.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de março de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

Republicada por incorreção.

*** ** *

LEI Nº17.951, de 07 de março de 2022.

(Autoria: Salmito)

DENOMINA JOÃO PAULINO DOS SANTOS A ESTRADA CONHECIDA COMO VARIANTE NO MUNICÍPIO DE UBAJARA, COMPREENDIDA NO TRECHO QUE TEM INÍCIO NA VIA UBAJARA/TIANGUÁ E FINAL NA VIA UBAJARA/IBIAPINA, NA CE-187.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada João Paulino dos Santos a estrada conhecida como Variante, compreendida no trecho que tem início na via Ubajara/Tianguá e final na via Ubajara/Ibiapina, na CE-187.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de março de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº17.952, de 07 de março de 2022.

(Autoria: Davi de Raimundão)

DENOMINA MARCOS STENYYO DOS SANTOS GRANGEIRO A ARENINHA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE GRANJEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Marcos Stenyoy dos Santos Grangeiro a Areninha localizada no município de Granjeiro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de março de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº17.953, de 07 de março de 2022.

(Autoria: Marcos Sobreira coautoria Guilherme Landim)

DENOMINA JOACILO DE OLIVEIRA BERNARDO A ARENINHA LOCALIZADA NO BAIRRO ESPLANADA, NO MUNICÍPIO DE IGUATU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Joacilo de Oliveira Bernardo a Areninha localizada no bairro Esplanada, no município de Iguatu.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de março de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº17.954, de 07 de março de 2022.

(Autoria: Marcos Sobreira)

DENOMINA VEREADOR CHICO QUINCAS A ARENINHA NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Vereador Chico Quincas a Areninha no município de Várzea Alegre.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de março de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº17.955, de 07 de março de 2022.

(Autoria: Guilherme Landim)

DENOMINA ANA LOURDES BORGES MACHADO O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI CONSTRUÍDO NO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU – CE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Ana Lourdes Borges Machado o Centro de Educação Infantil – CEI construído pelo Governo do Estado do Ceará no município de Caririçu.

